



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 8096/2016

“REGULAMENTA A SOLICITAÇÃO DE EXTENSÃO DE JORNADA DE TRABALHO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL ESTATUTÁRIO, DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.”

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em vista a Legislação em vigor, especialmente o Artigo 107, Item VI, da Lei Municipal nº. 001/90, de 05 (cinco) de Abril (04) de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus-ES:

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Extensão de Jornada de Trabalho destinada ao Magistério Público Municipal Estatutário de São Mateus através das disposições constantes neste Decreto, que constituirá o seu regulamento.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º. Os servidores dos CEIMs e EMEFs deverão inscrever-se no CEIM SÕ JOÃO, na Rua Laura Farias Lima S/N, Bairro Senamby, **nos dias 01 e 02/02/2016 de 13:00h às 17:00 h** preenchendo todos os campos do requerimento, conforme anexo I, sob pena de ter sua inscrição indeferida.

Art. 3º. A Primeira etapa do Concurso são as inscrições, que serão feitas **CEIM SÕ JOÃO, na Rua Laura Farias Lima S/N, Bairro Senamby**, nos dias 01 e 02/02/2016 de 13:00h às 17:00 h para proceder à Segunda etapa do Concurso.

Art. 4º. Poderão inscrever-se, respeitando o disposto neste Decreto:

I – Professores **A** para vaga de Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

II – Professores **B** em áreas específicas, para vagas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental;

III - Pedagogos.

IV – Professores **A** e **B** desde que tenham habilitação comprovada para as vagas de Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e para as áreas específicas das Unidades de Ensino da Rede Municipal de ensino (Artes, Agricultura, Ciências, Educação Física, Filosofia, Geografia, História, Inglês, Língua Portuguesa, Matemática e Música)

V - Professores **A** e **B** com formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial em Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou Deficiência Intelectual acrescido de conhecimento em informática, para atuar nas Salas de Recursos Multifuncionais e no Atendimento Educacional Especializado - AEE. (RESOLUÇÃO Nº 12/2014 CME)

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...Continuação do Decreto nº. 8096/2016

§ 1º - Para concorrer às vagas nas disciplinas de Ciências, Educação Física, Geografia, História, Língua Portuguesa e Matemática, o candidato deve apresentar Licenciatura Plena e/ou Curta na área pleiteada ou Graduação em área afim.

§ 2º. Para concorrer as vagas nas disciplinas de Artes, Agricultura, Filosofia, Inglês e Música, o candidato deve apresentar Licenciatura Plena e/ou Curta ou Graduação em área afim, e/ou Curso de Pós Graduação e/ou Curso de Extensão de no mínimo 120 h na área pleiteada segundo o que determina o item II letra E do art. 10º desse decreto.

§ 3º. Não serão pontuados os cursos utilizados como pré-requisitos.

§ 4º. As instituições sem fins lucrativos autorizadas a emitir certificados de cursos exigidos como pré-requisito para atuação na Educação Especial são:

- a) Associação Brasileira para Altas Habilidades/superdotados – ABAHSD;
- b) Associação dos Amigos dos Autistas do Espírito Santo – AMAES;
- c) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE;
- d) Associação Brasileira de Educadores de Deficientes Visuais;
- e) Escola de Excepcionais Nossa Senhora da Penha – EXPENHA;
- f) Associação Pestalozzi;
- g) União de Cegos D. Pedro II – UNICEP.

Art. 5º. A inscrição de servidores afastados por licença para trato de interesses particulares sem remuneração, licença especial remunerada e à disposição em outro órgão e demais casos deverá ocorrer no mesmo período que as demais inscrições e está condicionada ao seu retorno ao órgão de educação.

Parágrafo Único. A reassunção no exercício da função acontecerá no 1º. dia de trabalho escolar de 2016 na Unidade de Ensino, conforme calendário escolar aprovado.

Art. 6º. O processo de inscrição deverá ser Instituído com:

I – requerimento, conforme modelo próprio, disponível no site www.saomateus.es.gov.br e www.educacaosaomateus.com.br

§ 1º. O preenchimento do formulário de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

§ 2º. OS FORMULÁRIOS ESTARÃO DISPONÍVEIS SOMENTE NOS SITES: www.saomateus.es.gov.br. e, ou www.educacaosaomateus.com.br

Art. 6º. O servidor que se encontrar impossibilitado de comparecer ao local de inscrição, poderá fazê-lo por procuração, com firma reconhecida.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º. Os servidores serão classificados por escola, cargo e disciplina, conforme sua inscrição.

Art. 9º. A classificação resultará de pontos atribuídos ao tempo de serviço prestado ao Magistério como estatutário, referente à matrícula indicada para o Extensão de carga Horária .

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto nº. 8096/2016

Art.10º. A classificação obedecerá a seguinte ordem:

I. aferição do merecimento do servidor, através da conversão em pontos do resultado obtido na média das 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho Funcional;

II. aferição da formação do servidor, através da conversão em pontos do resultado obtido na área educacional (qualificação profissional) por meio de apresentação de até 4 títulos na área da educação. A pontuação atribuída a cada título obedecerá ao disposto no anexo I deste decreto;

§ 1º. A comprovação de qualificação profissional para fins de pré-requisito e prova de títulos se dará por meio de:

A) Diploma acompanhado de cópia simples do histórico escolar, ou Certidão de conclusão do curso na versão original ou cópia autenticada em cartório com data em que ocorreu a colação de grau, acompanhada de cópia simples do respectivo histórico escolar, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;

B) Certificado de curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização, em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com duração de 360(trezentos e sessenta) horas com aprovação de monografia ou Certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório e cópia do respectivo historio escolar;

C) Pós- graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou certidão de conclusão de curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de dissertação e cópia do respectivo histórico escolar.

D) Pós-graduação Stricto Sensu, Doutorado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de tese e cópia do respectivo histórico escolar.

E) Certificado, certidão ou declaração de cursos de formação continuada.

§ 2º. A documentação a que se referem os itens **A** até **D** do Inciso II deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior, bem como identificação legível do responsável pela emissão do documento.

§ 3º. Para comprovação dos cursos relacionados no item E do Inciso II deste Decreto, o candidato deverá apresentar certificado/declaração de uma instituição pública ou privada regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito municipal, estadual e/ou federal, contendo a carga horária, a identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado/declaração, e menção do ato normativo (portaria, decreto ou resolução) de regularização da instituição, quando privada.

§ 4º. Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente, em se tratando dos itens A, B, C e D do inciso II, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 2º e §3º da Lei 9394/96.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto nº. 8096/2016

III. Aferição da antiguidade do servidor, através da conversão em pontos do tempo de efetivo exercício em funções do magistério, referente à matrícula indicada para o Concurso de Extensão de carga Horária.

IV. Aferição do que trata o inciso III, deste artigo o tempo de serviço prestado pelo servidor em Unidade Escolar situada no campo será contado igualmente à cidade;

V. Cálculo da pontuação do servidor, resultante da soma dos pontos obtidos na forma dos incisos anteriores, atribuindo-se peso 02 (dois) ao fator merecimento e peso 01 (um) ao fator antiguidade.

VI. Será descontado o tempo de afastamento sem ônus para o Município, disponibilidade em outros órgãos, mandatos eletivos, cargos comissionados fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação, licença para trato de interesses particulares sem remuneração e licença especial remunerada.

§ 1º. Os professores A e B que se inscreverem para estender em disciplinas diferentes das que são concursados serão classificados na lista geral.

§ 2º. A ordem da lista classificatória será organizada pela ordem decrescente das pontuações obtidas.

Art. 11. Para efeito de desempate, prevalecerá:

I – maior habilitação específica na área da educação;

II – maior quantidade de pontos, através da conversão em pontos do resultado obtido na média das 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho Funcional;

III – que tenha maior tempo de serviço;

IV – que seja mais idoso.

V- o servidor efetivo na área (no caso de empate entre professores A e B para uma mesma disciplina)

Art. 12. O resultado preliminar do processo de Extensão de Carga Horária será publicado no site em jornal de circulação local e/ou no site www.saomateus.es.gov.br, e/ou www.educacaosaomateus.com.br no dia **17/02/2016**.

Parágrafo Único: O servidor terá o dia **18/02/2016 de 12h 30 min às 17:00h** para recorrer do resultado junto a Comissão do Concurso de Extensão de Carga Horária na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 13. O pedido de recurso deverá ser apresentado por escrito, conforme anexo III, e entregue pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, à Comissão Organizadora do Concurso de Extensão de Carga Horária na Secretaria Municipal de Administração de São Mateus no prazo previsto no artigo anterior.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto nº. 8096/2016

Parágrafo Único: O resultado final do processo de Extensão de Carga Horária será publicado em jornal de circulação local e/ou no site www.saomateus.es.gov.br, e www.educacaosaomateus.com.br no dia **19/02/2016**.

DA ESCOLHA

Art. 14. A Comissão do Concurso de Extensão de Carga Horária convocará todos os servidores classificados a comparecerem Auditório da Superintendência Regional de Educação, Rua 31 de março, 88 - Centro - São Mateus/ES - 29939-000, para a escolha de suas respectivas extensões, a saber:

DIA 20/02/2016: 8:30h - Professor A (Educação Infantil e Ensino Fundamental).

DIA 27/02/2016: 8:30h - Pedagogo, Professor B das disciplinas: Matemática, Língua Portuguesa, História, Geografia, Ciências, Educação Física e Inglês.

13:30h - Professor A e B Sala de Recursos, Professor B das disciplinas de Arte e Filosofia.

Art. 15. A ordem de chamada das disciplinas poderá sofrer alterações.

Art. 16. No ato da escolha, o servidor deverá apresentar a via original dos seguintes documentos, que serão conferidos pela Comissão do Concurso de Extensão de Carga Horária:

I - comprovante de inscrição no Concurso de Extensão de Carga Horária 2016;

II - cópia de documento comprobatório de idade com foto (Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho ou Carteira de Registro Profissional ex: CREF, CRBIO etc.);

III - comprovante de maior habilitação específica na educação;

IV - comprovantes das qualificações específicas na área de educação;

Art. 17. A escolha de vagas será feita em duas etapas, respeitando a ordem de classificação.

§ 1º. A escolha pelo servidor de vagas disponibilizadas para a Extensão de Carga Horária obedecerá, rigorosamente, a ordem da lista classificatória, organizada pela ordem decrescente das pontuações obtidas.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto nº. 8096/2016

I. A primeira etapa será escolha por Unidade De Ensino, onde serão apresentadas as vagas por disciplina, para os seguintes procedimentos:

a) Tendo apenas um servidor da Unidade de Ensino interessado estará garantida sua vaga;

b) Tendo mais de um interessado será garantida a vaga na mesma Unidade de Ensino da lotação definitiva ao servidor de acordo com a classificação;

II – Após definida as Extensões de Jornada de Trabalho conforme o inciso **I** inicia-se a segunda etapa da escolha obedecendo à ordem de classificação.

Parágrafo Único. No caso de empate serão utilizados os critérios de desempate do artigo 11.

Art. 18. No momento de sua chamada, o servidor que não apresentar interesse nas vagas disponíveis no ato da escolha, poderá desistir da extensão mediante assinatura de termo de desistência ou solicitar sua inclusão no cadastro de reserva.

Art. 19. O cadastro de reserva será utilizado pela Secretaria de Administração, obedecendo a ordem de classificação, para o surgimento de vagas no decorrer do ano letivo de 2016 nos casos de desistência da extensão, licenças, afastamentos, aposentadoria, morte e exoneração.

Art. 20. A desistência no ato da escolha deverá ser documentada pela Comissão Organizadora da Extensão de Carga Horária e assinada pelo candidato desistente.

Art. 21. O não comparecimento do servidor ou seu procurador no ato da escolha implicará na sua eliminação do processo, sem direito a escolha posterior.

Art. 22. Encerrada a escolha de vagas, a Extensão de Jornada de Trabalho dos professores e pedagogos será homologada para o exercício de suas atividades no início do ano letivo de 2016 pelo Secretário Municipal de Administração, efetivando-se a lavratura dos atos.

Art. 23. O professor e o pedagogo com carga horária estendida ficam sujeitos ao calendário escolar e horário do estabelecimento para o qual se estendeu.

Art. 24. A validade da lista classificatória prescreverá com a escolha do total de vagas disponibilizadas para Extensão de Carga Horária.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto nº. 8096/2016

Art. 25. Após a escolha, o professor e o pedagogo não poderão desistir da extensão em uma disciplina para assumir outra. Caso a Administração identifique essa situação o servidor perderá a extensão de carga horária.

DAS VAGAS

Art. 26. As vagas oferecidas têm a carga horária correspondente à necessidade da Unidade de Ensino.

Art. 27. As vagas para escolha serão:

I – as remanescentes da Lotação Provisória de Pessoal.

II – as de carga horária menor que 25 horas.

III – as dos afastamentos para licença maternidade e Auxílio doença que estão em vigor.

DA ASSUNÇÃO E VALIDADE

Art. 28. O servidor receberá encaminhamento da Secretaria Municipal de Administração no dia da escolha e o entregará ao Diretor da Unidade de Ensino, para assunção no ano de 2016 com validade até 31 de dezembro de 2016.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Deverão inscrever-se obrigatoriamente, na Extensão de Jornada de Trabalho, os servidores estatutários do Magistério Público Municipal de São Mateus que desejam estender sua carga horária, sob pena de não terem direito a Extensão de Jornada nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de São Mateus.

Art. 30. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Decreto.

Art. 31. O professor e o pedagogo que se encontrarem impossibilitados de comparecerem ao local da escolha de vagas poderá fazê-lo por procuração, com firma reconhecida.

Art. 32. Constatado qualquer descumprimento, por parte do servidor às normas deste Decreto, em qualquer fase do processo, inclusive na formalização dos atos, o mesmo estará sujeito à anulação de todas as etapas já procedidas, perdendo o servidor qualquer direito à Extensão da Jornada de Trabalho no ano letivo de 2016.

Art. 33. A Extensão de Jornada de Trabalho se encerra no final do ano letivo de 2016 e nos casos excepcionais de fechamento de escola ou redução de matrícula.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...Continuação do Decreto nº. 8096/2016

Art. 34. As Escolas: ECORM CÓRREGO SECO, EMEIEF ASSENTAMENTO ZUMBI DOS PALMARES e EMEIEF MARIA FRANCISCA NUNES COUTINHO, atuam com a Proposta Pedagógica contendo o trabalho específico da Pedagogia da Alternância, tendo como requisitos fundamentais a Licenciatura em Educação do Campo, ou Especialização em Educação do Campo ou Cursos de formação continuada em Educação do campo com carga horária de 80 a 120 horas.

Art. 35. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Organizadora da Extensão de Jornada de Trabalho, cujas decisões serão submetidas ao Secretário Municipal de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (2016).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO

<u>TITULAÇÃO</u>	<u>PONTUAÇÃO</u>
A. Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	22
B. Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	12
C. Pós-Graduação "Lato Sensu" Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	6
D. Curso de Formação Continuada na área de educação com carga horária igual ou superior a 180 horas concluído a partir do ano de 2013.	2□
E. Curso de Formação Continuada na área de educação com carga horária de 80 a 179 horas, concluído a partir do ano de 2013. (somativo)	1

- * O candidato poderá apresentar até 04(quatro) títulos no total.
** Os títulos devem estar em conformidade com o item II do art.10º deste Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA DE PESSOAL – 2016

Dados pessoais / Funcionais

- 1- Nome: _____ 2- Nº de Matrícula: _____
3- Data de Nascimento: ____/____/____ 4- Nº de Telefone: _____
5- Data de Admissão: ____/____/____ 6- Cargo/ Disciplina _____
7- Unidade de Ensino de Lotação efetiva: _____
8- Afastamento por motivo de: _____ 9- Período do afastamento: _____
10- Média das Avaliações: _____ 11-Disciplina Pleiteada: _____
(PREENCHIDO PELA COMISSÃO)

<u>TITULAÇÃO</u>	<u>PONTUAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE de TITULOS</u> (preenchido pelo candidato)	<u>TOTAL DE PONTOS</u> (preenchido pela comissão)
A. Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função reconhecidos pelo MEC .	22		
B. Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função reconhecidos pelo MEC.	12		
C. Pós-Graduação "lato sensu" Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	6		
D. Curso de formação continuada na área de educação com carga horária igual ou superior a 180 horas concluído a partir do ano de 2013.	1		
E. Curso de formação continuada na área de educação com carga horária de 80 a 179 horas concluído a partir do ano de 2013. (somativo)	0,5		
Total			

São Mateus _____ de _____ de 2016.

Assinatura do candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA LOTAÇÃO DE PESSOAL – 2016

- 1- NOME: _____ 2- MATRÍCULA: _____
3-CARGO/DISCIPLINA: _____ DISCIPLINA PLEITEADA: _____

São Mateus-ES, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do Membro da Comissão Responsável pelo Recebimento do Formulário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

REQUERIMENTO DE RECURSO EXTENSÃO DE JORNADA DE TRABALHO – 2016

- 1- Nome: _____ 2- Nº de Matrícula: _____
3- Data de Nascimento: ____/____/____ 4- Nº de Telefone: _____
5- Data de Admissão: ____/____/____ 6- Cargo/ Disciplina _____
7- Unidade de Ensino de Lotação efetiva: _____
8- Afastamento por motivo de: _____ 9- Período do afastamento: _____
10- Média das Avaliações: _____ 11-Disciplina Pleiteada: _____
(PREENCHIDO PELA COMISSÃO)

12- DESCRIÇÃO DO RECURSO

São Mateus _____ de _____ de 2016.

Assinatura do candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA LOTAÇÃO DE PESSOAL – 2016

- 1- NOME: _____ 2- MATRÍCULA: _____
3-CARGO/DISCIPLINA: _____ DISCIPLINA PLEITEADA: _____

São Mateus-ES, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do Membro da Comissão Responsável pelo Recebimento do Formulário